



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.161/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as obras públicas somente serem inauguradas pelo Executivo, quando estiverem preparadas para o pleno funcionamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de a obra pública só poder ser inaugurada, pelo Poder Executivo, quando o serviço para o qual ela foi construída, esteja preparado para o pleno funcionamento imediato.

Parágrafo único. A obra pública só será considerada concluída com os pareceres favoráveis da Secretaria Municipal de Obras de Cariacica e da Comissão Permanente de Obras e Serviços da Câmara Municipal de Cariacica, que terão o prazo de 20 (vinte) dias para emití-los, após a comunicação para tal fim por parte da Prefeitura.

Art. 2º O Executivo Municipal após a conclusão da obra determinará o dia da inauguração, especificando o dia e à hora, em cumprimento ao “caput” do artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente